

DECRETO Nº 5.689, de 06 de Janeiro de 2014.

Dá nova redação ao *caput* do artigo 2º e artigo 6º do Decreto nº 5.683 de 02 de dezembro de 2013 – Lançamento ***IPTU/2014***.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – RN** no uso das atribuições conferidas pelo artigo 73, incisos IV e XII, combinado com o artigo 98, ambos da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo 1º - O *“caput”* do artigo 2º e o artigo 6º do Decreto nº 5.683, de 02 de dezembro de 2013, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 2º - O lançamento dar-se-á em dois (2) GRUPOS, sendo o 1º GRUPO composto pelos Contribuintes que não possuam créditos tributários da mesma natureza, vencidos ou parcelados até 31 de janeiro de 2014 e as Regiões Fiscais 119 – PIRANGI DO NORTE, 118 – PRAIA DE COTOVELO e 117 – PIUM. O 2º GRUPO pelos contribuintes que, possuindo crédito tributário da mesma natureza, vencido, estejam regulares até a data do seu vencimento e relativamente aos demais Contribuintes cadastrados.

.....
“Art. 6º - Os Contribuintes do IPTU que estejam em situação fiscal regular perante o Fisco Municipal com relação a este Imposto e que optarem pelo seu pagamento em cota única, farão jus aos seguintes descontos:

I – vinte por cento (20%) do valor do imposto devido caso o pagamento seja efetuado até o dia 20 de fevereiro de 2014;

II – dez por cento (10) do valor do imposto devido pelos contribuintes lançados nos Grupos 1º e 2º, caso o pagamento total seja efetuado até 28 de fevereiro de 2014.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 06 de Janeiro de 2014.

Maurício Marques dos Santos
Prefeito